



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

DESPACHO Nº 11/R/2010

Assunto: Número de vagas, regras de acesso e calendário escolar para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre - Ano lectivo 2010/2011.

Em conformidade com os nºs 2, 3 e 5 do artigo 1º, nº 2 do artigo 8º e nº 1 do artigo 14º, da Deliberação do Senado nº 41/2007 que fixou o Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior, nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro e despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 5 de Março de 2008, nos termos das alíneas c) e d) do nº 1 e do nº 2 do artigo 24 dos Estatutos, homologados pelo despacho normativo nº 45/2008 de 21 de Agosto do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2ª série do Diário da República nº 168 de 1 de Setembro de 2008, determino que:

1 - O número de vagas a fixar para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre e Pós-graduações (Extensão), é designado de contingente geral, podendo existir para este contingentes específicos de natureza genérica ou protocolada.

1.1 - Para o ano lectivo 2010/2011 os 2ºs ciclos de estudo conducente ao grau de Mestre e Pós-Graduações (Extensão), a funcionar e o respectivo número de vagas para o curso de Mestrado/especializado, são sem prejuízo de posteriores ajustamentos em termos de cursos, designação e vagas os constantes dos anexos I e II, ao presente despacho, desdobrando-se a candidatura às vagas fixadas em duas fases.

2 - É criado um número de vagas adicional igual ao fixado no nº 1 e respectivos ajustamentos, para candidatos que venham a ingressar no 2º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre dos cursos constantes do Anexo I, sempre que aplicável.

3 - Na 1ª fase de candidatura o nº de vagas é fixado em 40% sem prejuízo de eventuais ajustamentos, com arredondamento ao número inteiro inferior, sempre que aplicável.

4 - As Comissões de Curso que deliberem fazer apreciação de candidaturas na 1ª fase só poderão apreciar candidaturas que indiquem a ordenação de várias opções de cursos se estas corresponderem à 1ª opção.

5 - Na 2ª fase de candidatura, o nº de vagas é fixado em conformidade com o nº 1 e vagas sobranes a que se refere o nºs 3, acrescido das vagas da 1ª fase de candidatura em que não seja concretizada a matrícula e inscrição.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

5.1 - Na candidatura à 2ª fase, serão considerados todos os candidatos à 1ª fase de candidatura não colocados nesta, por falta de vagas ou por face ao número de candidatos a Comissão de Curso optar por não proceder à colocação dos mesmos na 1ª fase de candidatura, salvo desistência expressa destes.

6 - São criados os seguintes contingentes específicos:

a) Para candidatos estrangeiros oriundos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e neles residentes no último ano lectivo ou que neste tenham concluído em país estrangeiro a habilitação que lhes permite a candidatura, correspondente a 30% das vagas com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior;

b) Para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Supervisão Pedagógica - 50% das vagas, com arredondamento na 1ª e 2ª fase para o número inteiro inferior, sempre que aplicável, destinado a professores vinculados às escolas cooperantes que asseguram com a UBI o desenvolvimento de actividades de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionado para a concretização da unidade curricular “Estágio Pedagógico”, dos cursos do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nas especialidades correspondentes às áreas de recrutamento de professores para o 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

7 - O calendário a observar no processo de candidatura é o constante do anexo III ao presente despacho.

8 - Podem candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em cada uma das especialidades a que se referem os anexos I e II, aqueles que possuindo conhecimentos nas respectivas áreas de formação, sejam titulares ou detentores de:

a) Grau de Licenciado ou equivalente legal;

b) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado pela Comissão de Curso, mediante proposta do Director de Curso;

d) Um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pela Comissão de Curso, como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

8.1 - Para as especialidades a que se refere o anexo II é condição que cumulativamente tenham obtido, quer no quadro da habilitação académica a que se referem as alíneas a) a c) do



nº. 8, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os créditos mínimos de formação na área de docência fixados para a respectiva especialidade no anexo ao Decreto - Lei nº 43/2007, ou, ainda, quando reúnam as condições a que se refere a alínea d) do nº. 8 e satisfaçam os referidos requisitos.

8.1.1 - Podem ainda candidatar-se ao ingresso num ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, nos termos do nº 4 do artigo 11º do Decreto - Lei nº 43/2007, em cada uma das especialidades a que se refere o anexo II, aqueles que apenas tenham obtido 75% dos créditos fixados para essa especialidade.

8.1.1.1 - Na situação prevista no número anterior, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional, incluindo a prática de ensino supervisionada, fica condicionada à obtenção dos créditos em falta.

8.2 - Recomenda-se aos estudantes que estejam em vias de conclusão do 1º ciclo de estudos no ano lectivo 2009/10 e ainda não disponham de classificação final a apresentação, embora condicionada, da candidatura na 2ª fase.

8.2.1 - Caso venham a ser excluídos da candidatura por até final do prazo não disporem das habilitações exigidas, assiste-lhes em caso de funcionamento do curso e não ocupação total das vagas com a realização da matrícula, a faculdade de solicitar, até 10 dias após o início das actividades lectivas, a reapreciação do respectivo processo de candidatura, caso entretanto passem a reunir as condições a que se refere o nº 8.

9 - Quando as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso em determinados cursos, a Universidade da Beira Interior pode fixar pré-requisitos de acesso.

9.1 - Os pré-requisitos podem, consoante a sua natureza, destinar-se à selecção, à selecção e seriação ou apenas à seriação dos candidatos e são avaliados de forma objectiva e tecnicamente rigorosa.

9.2 - A criação e regulamentação de pré-requisitos decorrentes da lei ou outros são objecto de despacho do Reitor.

9.2.1 - Quando cursos de natureza similar exijam pré-requisitos idênticos compete ao Reitor, ou em quem ele delegar, a coordenação, concretização e avaliação dos mesmos.

9.3 - É pré-requisito geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades constantes do anexo II, a aprovação em prova de língua portuguesa, a realizar em chamada única, nas componentes escrita e oral.

9.3.1 - A prova de língua portuguesa destina-se a avaliar competências:



a) No domínio oral e escrito da língua portuguesa tanto do ponto de vista da morfologia e da sintaxe, como no da clareza da exposição e organização das ideias;

b) A capacidade de raciocínio lógico necessário à resolução de problemas,

9.3.1.1 - As competências serão avaliadas através de:

a) Itens de resposta curta orientados para a avaliação da capacidade de síntese, de compreensão e de interpretação da informação expressa num texto;

b) Produção de um texto argumentativo.

9.3.1.1.1 - A componente oral assume a forma de entrevista com o Júri da prova.

9.3.2 - Estão dispensados da realização desta prova, os titulares do grau de Licenciado em Letras com informação final igual ou superior a 14 (catorze) valores que sejam candidatos aos ciclos de estudo conducentes ao grau de Mestre em ensino de português e espanhol e de filosofia.

9.4 - Consideram-se aprovados na Prova de Língua Portuguesa apenas os candidatos aprovados nas duas componentes. A classificação a considerar no pré-requisito é a média das duas componentes arredondada às unidades (10 a 20 valores). Para os candidatos dispensados é considerada para o efeito a classificação do grau de Licenciado ou equivalente.

10 - Com o objectivo da escolha dos candidatos, com maior potencial para obter sucesso pleno à formação a que se candidatam, os mesmos serão seleccionados e seriados pela Comissão de Curso.

10.1 - A selecção dos candidatos a cada curso pode ser realizada com base:

a.1) Na natureza da formação e experiência profissional anterior na área científica predominante do curso para o que pode ser fixado um número mínimo de unidades de crédito na mesma;

a.2) Na fixação de uma nota mínima na classificação da formação escolar e experiência profissional anterior;

a.3) Na fixação de uma nota mínima para as classificações das unidades curriculares da área científica predominante da formação escolar e experiência profissional anterior;

b) Nos pré-requisitos que revistam a natureza de selecção ou de selecção e seriação, caso sejam exigidos;

c) Na nota de candidatura na qual poderá ser exigida a obtenção de uma classificação mínima;



10.1.1 - As classificações mínimas a que se referem as alíneas a.2) a.3) e c) do número anterior, são quando aplicável fixadas anualmente por despacho do Reitor sob proposta do Conselho Científico (Secção Científica do Senado).

10.1.2 - As classificações mínimas a que se refere o nº anterior são fixadas num valor igual ou superior a 10 na escala de 0 a 20, devendo para o efeito e quando necessário, ser feita a respectiva conversão.

10.2 - A seriação dos candidatos a cada curso é realizada tendo em consideração factores que se traduzem numa nota de candidatura, cuja fórmula é fixada nos termos das presentes regras.

11 - A candidatura ao concurso para o 2º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é apresentada através do sistema de candidatura *online* da página <https://academicos.ubi.pt> (Balcão virtual) para a qual os candidatos devem utilizar uma senha de acesso.

11.1 - A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos cursos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

11.1.1 - Nos cursos que se desdobram em áreas de especialização devem os candidatos aquando da candidatura indicar a ordem de preferência das mesmas.

11.2 - As indicações referidas no nº.11.1 são feitas, em alternativa no formulário de candidatura *online*.

11.3 - Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do formulário de candidatura *online*, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.

11.4 - Na candidatura, em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos e letras, prevalecem as indicações fornecidas através de algarismos.

11.5 - Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções de candidatura que respeitem a curso:

a) Inexistente;

b) Para os quais o candidato não comprove:

b1) Satisfazer os requisitos exigidos;

b2) Ter realizado as respectivas provas quando exigidas e nelas ter obtido a classificação mínima que se encontre fixada, quando aplicável;

11.6 - Tem legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante.



11.7 - Na candidatura apresentada através do sistema *online*, o candidato deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado na Internet e fazer o *upload* dos documentos com que é instruído o processo, sempre que esta funcionalidade estiver disponível, após o que deve «submeter» a candidatura e imprimir o respectivo formulário de candidatura, bem como o e-mail de confirmação, o qual servirá de recibo.

a) Os candidatos devem remeter até final do prazo da candidatura:

a.1) Através de correio registado ou apresentar directamente nos Serviços Académicos da Universidade da Beira Interior, em formato digital, os documentos necessários à instrução do processo devidamente separados e identificados em ficheiros PDF, em suporte CD, acompanhados de cópia do relatório e do recibo comprovativo da submissão online da candidatura.

a.2) E-mail com os documentos necessários à instrução do processo devidamente separados e identificados em ficheiros PDF acompanhados de cópia do relatório comprovativo de ter sido submetida a candidatura através do sistema *online* (Máximo 10 MB);

b) Sempre que os documentos não se encontrem autenticados em formato digital é facultado ao candidato a entrega dos mesmos em formato papel, devidamente autenticados, a remeter por correio registado para os Serviços Académicos, ou a entregar directamente nestes serviços até ao final da candidatura, sendo imprescindível para titulares de habilitações estrangeiras a que se refere o nº 2 do artigo 7º da Deliberação do Senado nº 41/2007, ou aquando da matrícula e inscrição em caso de colocação nas restantes situações.

11.7.1 - Os documentos a remeter em formato digital consideram-se autênticos, sempre que relativamente a cada um:

a.1) o mesmo possua uma assinatura electrónica válida através de cartão de cidadão ou outra devidamente certificada;

a.2) seja indicado o site da instituição emissora onde o mesmo se encontra e senha de acesso para confirmação e autenticação pelos Serviços.

b) Os documentos em formato digital a que se referem as alíneas anteriores dispensam a sua entrega em formato papel, em caso de colocação aquando da realização da matrícula

11.7.2 - O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do formulário *online*, o contingente específico a aplicar à 1ª opção do curso a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando, ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

11.7.3 - O processo de candidatura, nos termos do artigo 7º da Deliberação do Senado nº 41/2007 de 14 de Setembro, é instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação;
- b) Curriculum Vitae;
- c) Certidão de conclusão de 1º ciclo - grau Licenciado (com média final e classificação das unidades curriculares);
- d) Carta de Curso ou Diploma;
- e) Suplemento ao Diploma;
- f) Certificado discriminativo das unidades curriculares e classificação;
- g) Conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- h) Informação geral sobre a Universidade e a respectiva unidade orgânica.

11.7.3.1 - Os documentos a que se referem as alíneas d), e), f), g) e h) são exigíveis para candidatos titulares do grau de Licenciado obtido em Universidades estrangeiras.

11.7.3.2 - O documento a que se refere a alínea g) é exigível para todos os candidatos que pretendam a creditação da formação escolar anterior, sendo dispensados os que apresentem habilitações escolares obtidas na UBI.

11.7.3.3 - Os candidatos às vagas dos contingentes específicos devem igualmente apresentar documentos que atestem a elegibilidade para usufruir do mesmo.

11.7.4 - O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura, até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma.

11.7.4.1 - A alteração da candidatura é requerida *online*, através do preenchimento e submissão de novo formulário, onde será feita a substituição do anteriormente submetido;

11.7.5 - Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração.

12 - A nota de candidatura, a que se refere o nº 10.2, é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc) \times 200$$

em que:

NC= Nota de candidatura

A, B e C são factores de seriação sendo:

A = Natureza do curso e do estabelecimento de ensino em que foi obtida a aprovação no 1º ciclo de estudos - grau Licenciado, que pode assumir os valores 1,2,3,4 e 5;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

B = Classificação do grau de Licenciado ou equivalente legal, na escala 0 -20. Aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para admissão, será atribuído para o efeito uma classificação de 10 a 20 valores;

C = Apreciação do currículo académico, científico, técnico e profissional na área da especialização a que se candidata, traduzido pelos valores 1,2,3,4 e 5;

pa, pb e pc= pesos atribuídos aos factores de seriação que assumem os seguintes valores pa=0,25; pb=0,50 e pc= 0,25. Estes pesos poderão, por despacho do Reitor, assumir valores diferentes por área pedagógica.

12.1 - Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito geral de seriação ou de selecção e seriação a fórmula é:

$$NC = (A/5 \times pa + B/20 \times pb + C/5 \times pc + R/20 \times pr) \times 200$$

em que:

R = classificação atribuída ao pré-requisito, na escala 0 -20;

pr = peso atribuído ao pré-requisito.

Os pesos atribuídos aos factores de seriação assumem nesta situação os seguintes valores: pa=0,2; pb=0,5; pc= 0,2 e pr=0,1. Estes pesos poderão, por despacho do Reitor, para os cursos, constantes do anexo I, assumir valores diferentes por área pedagógica.

12.2 - Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

12.3 - Para os cursos de ensino superior não portugueses, reconhecidos para efeito de candidatura, a sua classificação final (factor B) corresponde ao valor atribuído nos termos das normas que os regulam, convertida para a escala de 0 a 20 pela Comissão de Curso, tendo na medida do possível por base as normas fixadas pelo MCTES para efeitos de registo, sempre que aplicável.

12.4 - Para os candidatos cujo diploma do ensino superior, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada pela Comissão de Curso.

12.5 - A seriação dos candidatos a cada curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

12.6 – Em caso de empate, aplicam -se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a) (A x pa)

b) (C x pc)

c) (B x pb)



12.7 - As operações materiais de seriação e colocação são realizadas pelos Serviços Académicos, que elaboram e disponibilizam para cada Director de Curso as listas ordenadas daí resultantes referentes aos cursos, após a introdução por estes no sistema informático dos valores dos factores de selecção e seriação de cada candidato.

12.8 - A consulta das listas, a que se refere o número anterior, é facultada a todos os interessados nos Serviços Académicos.

13 - A colocação dos candidatos, após o registo dos excluídos, previamente efectuado pelos Directores de Curso, faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

a) Colocação dos candidatos nas vagas de contingentes específicos dos cursos para os quais as mesmas se encontram previstas;

b) Adição das vagas sobrantes da operação, a que se refere a alínea a), às vagas do contingente geral;

c) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral de cada curso nas vagas sobrantes, após a operação referida na alínea b).

13.1 - A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências por eles indicadas no formulário online.

13.2 - O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

13.3 - Em cada iteração:

a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se referem os n.ºs. 12.5 e 12.6, tem lugar na sua primeira preferência, procede -se à colocação;

b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere os n.ºs. 12.5 e 12.6, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

13.4 - Finda cada iteração:

a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;

b) Declaram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

13.5 - Sempre que dois, ou mais candidatos, em situação de empate, resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere os n.ºs. 12.5 e 12.6, disputem a última vaga do curso, são abertas tantas vagas adicionais, quanto as necessárias para os admitir.

13.6 - O resultado final do concurso para cada curso (área de especialização) exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;



- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

13.7 - A elaboração dos editais com o resultado final do processo de candidatura, na sequência da selecção e seriação dos candidatos é da responsabilidade da Comissão de Curso, após visado pelo Presidente de Faculdade, a qual carece de homologação do Reitor.

13.7.1 - Nos editais organizados de acordo com a seriação dos candidatos, devem constar:

- a) O número de entrada da candidatura;
- b) O nome;
- c) A quantificação dos factores relevantes na selecção e seriação;
- d) O resultado final.

13.7.2 - A menção da situação de “excluído da candidatura” carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

13.7.3 - Os Serviços Académicos publicitarão os editais com o resultado final do concurso para cada curso.

13.8 - Da decisão da Comissão de Curso, visada pelo Presidente de Faculdade, e respectiva homologação não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma a apresentar pelos candidatos no prazo estabelecido no calendário constante do anexo III, mediante exposição dirigida ao Reitor.

13.8.1 - A reclamação é entregue directamente nos Serviços Académicos, ou enviada pelo correio em carta registada.

13.8.2 - São liminarmente recusadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas nos referidos Serviços, até ao final do prazo fixado para o efeito.

13.8.3 - As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo estabelecido no calendário constante do anexo III, e notificadas ao reclamante, através de carta registada com aviso de recepção.

13.8.4 - No prazo de 7 dias da notificação a que se refere o número anterior, os reclamantes devem proceder à sua matrícula e inscrição, se for caso disso.

14 - Por despacho do Reitor verificar-se-á a exclusão do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo dos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu formulário on-line;
- b) Não reúnam as condições para a apresentação da candidatura;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o Reitor e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;



d) Prestem falsas declarações;

e) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

14.1 - É competente, para proferir a decisão a que se refere o número anterior, o Reitor, perante informação circunstanciada dos Serviços ou do Júri que tenha constatado os factos.

15 - Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação e este tivesse direito à mesma, o candidato será colocado no curso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

15.1 - A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, ou da Universidade da Beira Interior e abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

15.2 - As alterações realizadas são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

16 - A Universidade da Beira Interior, credita nos termos do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 74/2006, a formação e a experiência profissional anteriores. Para este efeito o estudante deve obrigatoriamente requerer a creditação no formulário de candidatura disponibilizado na Internet.

16.1 - A creditação global ou especificamente para determinadas unidades curriculares, quando solicitada, é decidida em termos de estudo de integração curricular no processo de selecção e seriação pelas Comissões de Creditação (Comissões de Curso responsáveis pelos Cursos) ou em caso de colocação.

17 - A Universidade da Beira Interior reserva-se no direito de em cada ano lectivo apenas colocar em funcionamento ciclos de estudo em que o número de candidatos matriculados seja igual ou superior a 20, salvo em situações específicas devidamente fundamentadas que sejam objecto de autorização pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico (Secção Científica do Senado).

17.1 - No final do prazo da candidatura poderá, face ao nº de candidatos, haver deliberação de suspensão da edição do curso por parte da UBI e interrupção do processo de colocação, com comunicação aos candidatos via e-mail.

18 - A matrícula e inscrição dos estudantes que venham a ser colocados, de natureza provisória, decorrem no prazo estabelecido no anexo III.

18.1 - No final do período de matrículas, caso se verifique o não funcionamento do curso e tenha sido efectuada a matrícula e inscrição de natureza provisória, serão devolvidas as importâncias pagas.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

a) Compete ao Director de Curso, providenciar a possibilidade de recolocação institucional em 2º ciclo de estudos afim, a funcionar na UBI, junto da respectiva Comissão de Curso com a anuência dos estudantes desde que reúnam as condições de ingresso nestes face à respectiva ordenação quando aplicável e proporem conjuntamente ao Reitor, a mesma, se necessário com a criação de vaga adicional e desde que não exista prejuízo para terceiros.

19 - Sempre que o curso se encontre em funcionamento, não sejam esgotadas as vagas, não exista prejuízo para terceiros e forem apresentadas candidaturas fora de prazo até 10 dias após o início do ano lectivo, as Comissões de Curso poderão propor a seriação dos mesmos se entenderem existir, ou que possam ser criadas, condições de integração dos requerentes no curso.

20 - As actividades escolares dos cursos constantes nos Anexo I e II, decorrem em conformidade com o calendário escolar aprovado para o ano lectivo 2010/2011.

21 - A entrega da dissertação, projecto ou relatório, do 2º ciclo de estudos bem como do ciclo de estudos integrado, terá lugar em cada ano lectivo em que o estudante se encontra inscrito até final do período lectivo (ensino-aprendizagem) de acordo com a duração dos ciclos de estudo.

22 - Por proposta do Director de Curso, ouvida a Comissão de Curso, poderá ser autorizado pontualmente pelo Reitor, o ajustamento do calendário estabelecido no nº 20, sem prejuízo do respeito pela data estipulada para o final das actividades escolares (incluindo exames), nomeadamente quando o curso venha a ser organizado em módulos.

23 - O calendário de exames das diferentes unidades curriculares, sempre que haja lugar à sua realização, excepto o acto público da discussão da dissertação, projecto ou relatório, será fixado anualmente pelo Director de Curso até 15 dias após o início das actividades escolares de cada ano lectivo, com conhecimento ao Conselho Científico e Serviços Académicos.

24 - Quaisquer dúvidas ou casos omissos, serão resolvidos por despacho do Reitor.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 26 de Fevereiro de 2010

O Reitor,

João António de Sampaio Rodrigues Queiroz